



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA- INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

1. OBJETIVO

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é almejada a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

Diante do exposto, o Município de São José dos Campos, através de sua Secretaria de Saúde, vem, através da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H-PUTIM, assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Evitar o êxodo do usuário para os grandes hospitais em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, assim como aos princípios da Administração Pública consignados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2. JUSTIFICATIVA

O SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde e a atenção integral à saúde se tornou um direito de todos os brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, entendem que a saúde não se limita apenas a ausência de doença, e que o conceito de saúde decorre da implantação de outras políticas públicas, que promovam a redução de desigualdades regionais, bem como desenvolvimento econômico e social.

Desta maneira, o SUS, em conjunto com as demais políticas, deve atuar na promoção da saúde, prevenção de ocorrência de agravos e recuperação dos doentes.

A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações, como serviços de saúde. Ela engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações de serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e assistência farmacêutica.

Para que o sistema de saúde tenha êxito na sua estruturação, torna-se necessária a implantação das redes Atenção à Saúde (RAS's) para organizar o sistema de saúde de maneira integrada, permitindo responder com efetividade, eficiência, segurança, qualidade e equidade às demandas de saúde da população.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

A Atenção Primária (AP) constitui o primeiro nível de atenção e principal porta de entrada no sistema de saúde, atuando de forma longitudinal (ao longo do curso de vida), sendo que a maioria das necessidades em saúde da população devem ser abordadas e resolvidas neste nível.

No contexto de um sistema de saúde baseado na Atenção Primária, como é o caso do município de São José dos Campos, esta se torna o principal ponto de contato entre as pessoas e os serviços de saúde.

Seguindo os sistemas de redes, em segundo nível, a rede de atenção abrange a média complexidade, composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados.

Este contexto de redes envolve também a alta tecnologia e o alto custo, objetivando proporcionar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Em 2003, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) com objetivo de garantir a universalidade, a equidade e a integralidade no atendimento às urgências. A PNAU foi reformulada em 2011, com a instituição da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde. As unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas são componentes da rede, que devem ser implementadas gradativamente em todo território nacional com base em critérios epidemiológicos e densidade populacional.

São definidas como unidades de Pronto Atendimento (UPA) o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/ Saúde da Família e a Rede Hospitalar associada à rede organizada de atenção às urgências.

As UPA's foram criadas para atuar como porta de entrada aos serviços de urgência e emergência e, dependendo do caso atendido, pode ser solucionado no local, estabilizado e/ ou encaminhado para os hospitais ou redirecionado às UBS's. De acordo com as suas atribuições, as UPA's devem funcionar 24 horas por dia, realizar a classificação de risco dos pacientes, resolver os casos de baixa e média complexidade, estabilizar os casos de pacientes graves e possuir estrutura física, recursos humanos e tecnológicos suficientes para o atendimento da população e de sua área de abrangência, no que se refere ao escopo do serviço que oferece.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento de urgência, justifica-se a abertura do chamamento para UPA 24 Horas PUTIM, visando o melhor atendimento e qualificando a cobertura e oferta de serviços de urgência e emergência.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

3. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H PUTIM

Figura 1- Dados do estabelecimento e incentivos - UPA PUTIM

Dados Estabelecimento				
CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia		
7550049	---	UPA PUTIM		
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)		
PRONTO ATENDIMENTO	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora			
46.643.466/0001-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional		
07/08/2014	04/10/2023	12/10/2023		

Incentivos				
Código	Descrição	Competência inicial	Competência final	Portaria
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	03/2022	03/2025	504/GM/DAPO/MS
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	10/2015	99/9999	GM/MS Nº 1639

Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/incentivos/3549907550049>

Acesso em: out. 2023.

A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H - PUTIM tem uma estrutura de complexidade Porte III entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, onde, em conjunto compõem uma rede organizada de Atenção às Urgências (Portaria MS/GM nº 1601, de 07 de julho de 2011). Essa unidade integra o Sistema Municipal de Urgências e Emergências e sua respectiva rede assistencial.

Deve estar apta a prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, inclusive queimados, estabilizando os pacientes e realizando investigação diagnóstica inicial, com atendimento 24 horas, até a obtenção de leito hospitalar. Possui um importante potencial de complacência da enorme demanda que hoje se dirige aos prontos-socorros, além do papel ordenador dos fluxos da urgência.

A UPA referenciará pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através do contato com o médico chefe de equipe e/ou plantão administrativo e/ou Central de Regulação de Leitos do Município (Departamento Hospitalar e de Emergência).

Disponibilizará:

Quadro 1 - Distribuição dos Leitos de Emergência

LEITOS DE EMERGÊNCIA	ADULTO	PEDIÁTRICO
SALA VERMELHA	02	01



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Quadro 2 - Distribuição dos Leitos de Observação

LEITOS DE OBSERVAÇÃO	ADULTO MASCULINO	ADULTO FEMININO	INFANTIL
	04	04	06
ISOLAMENTO	01		01

3.1. LOCALIZAÇÃO E POPULAÇÃO BENEFICIADA

- A população referenciada é a do município de São José dos Campos.
- Endereço: Avenida João Rodolfo Castelli, nº 1035 - Bairro PUTIM.

Quadro 3 - Relação das Unidades de Saúde Referenciadas

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	BAIRRO	
UPA 24 Horas Putim População: 67.818 (2010)	Putim	VL IRACEMA	VL RICA
		PUTIM	CH SANTA FÉ
		JD SANTA FÉ	JD SANTA JÚLIA
		JD SANTO ONOFRE	PERNAMBUCANO
		JD SÃO LEOPOLDO	JD DO LAGO
		RESSACA	JD SANTA LUZIA
		CH IV CENTENÁRIO	CJ R EMHA II
		PINHEIRINHO DOS PALMARES	VILA ADRIANA JD SANTA SOFIA
	São Judas	RES JATOBÁ	RECANTO TAMOIOS
		RES JURITIS	CARAMUJO
		CJ H POLÍCIA MILITAR	SERVENG
		VARADOURO	CAPUAVA
		JD SÃO JUDAS TADEU	GRANJA ITAMBI
	Jd. da Granja	RES FLAMBOYANT	JD DA GRANJA
		PQ MARTIM CERERE	JD SILVIA
		CH SÃO JOSÉ	PQ STOS DUMONT
		RES BELL PARK	JD UIRÁ
		JD COLORADO	RES CAMBUI
		VL SAO BENEDITO	REC EUCALIPTOS
		PARQUE SABTA RITA	RES SÃO FRANCISCO
		SÍTIO BOM JESUS	JD SOUTO
	Vila Nair	JD AEROPORTO	VL N CONCEIÇÃO
		VL DAS ACÁCIAS	VL SÃO BENTO
		VL LETÔNIA	TORRÃO DE OURO
		VL LUCHETTI	CAMPUS CTA
		VL NAIR	VILA ESTÔNIA
		RECANTO TAMOIOS	



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 1 - Evolução do Atendimento Clínico na UPA 24H Putim, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 (Valor Estimado)

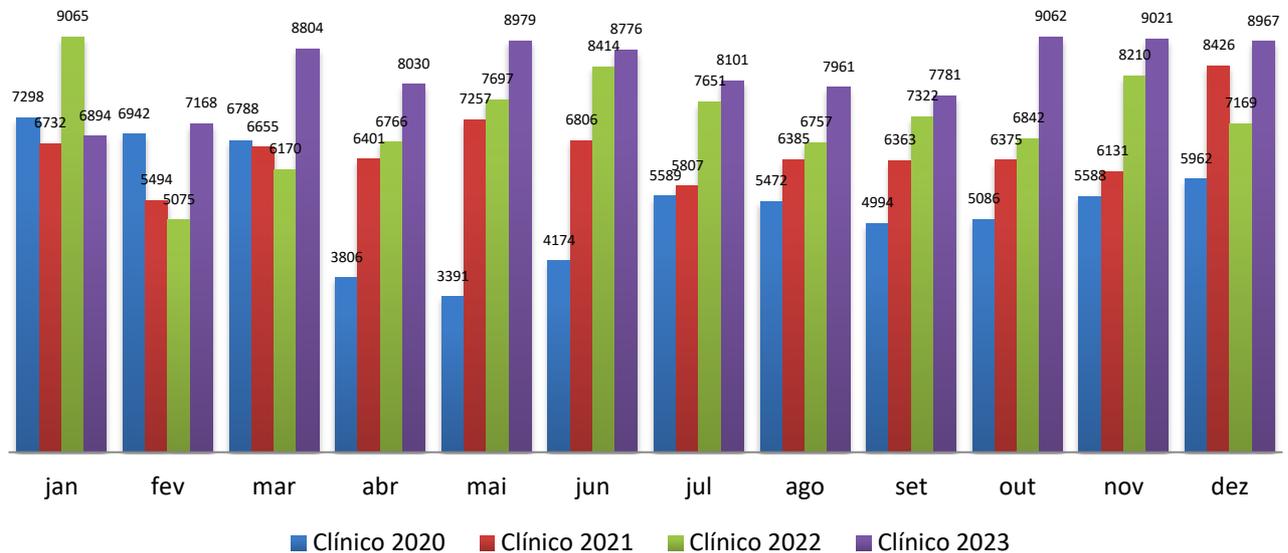
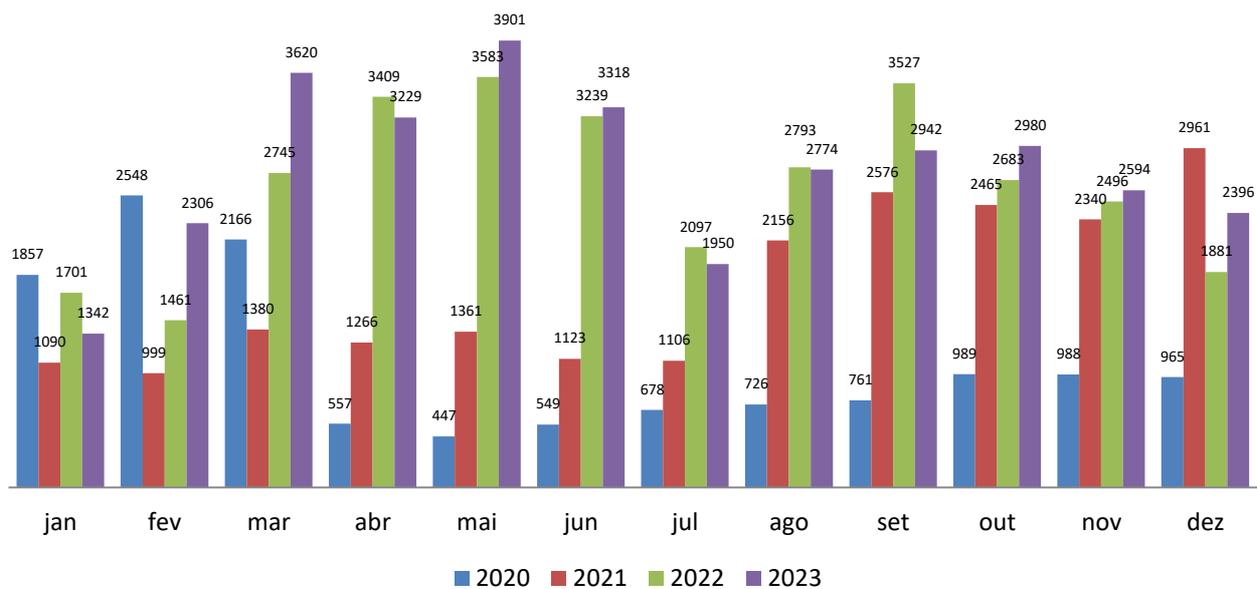


Gráfico 2 - Evolução do Atendimento Pediátrico na UPA 24H Putim, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 (Valor Estimado)





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 3 - Total de Atendimentos Clínicos na UPA 24H Putim, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023

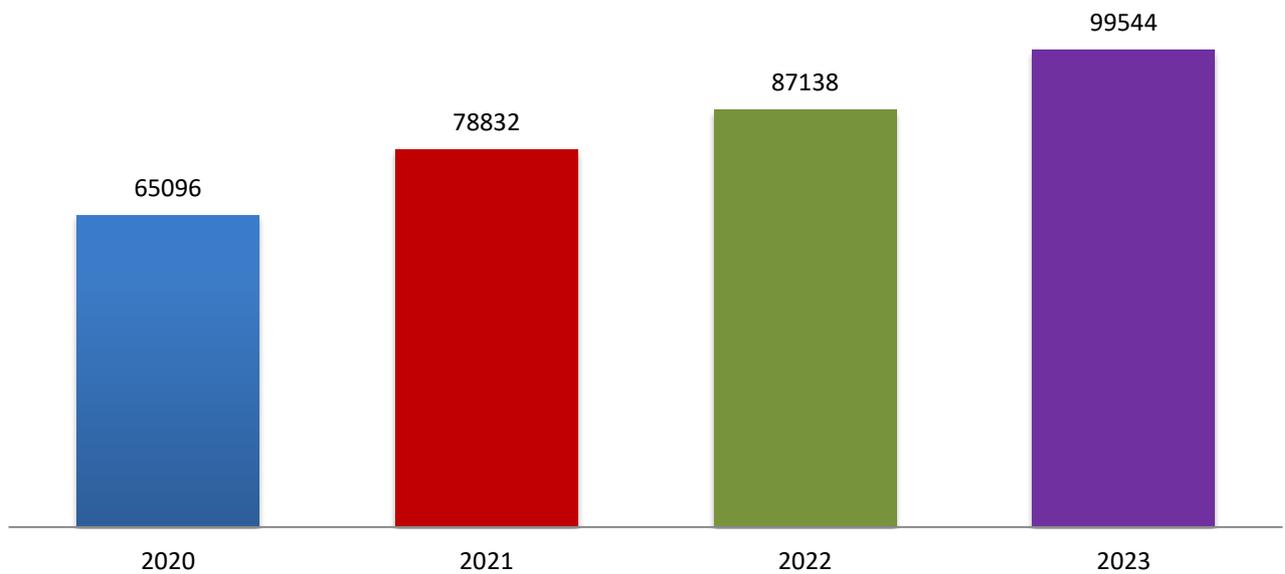
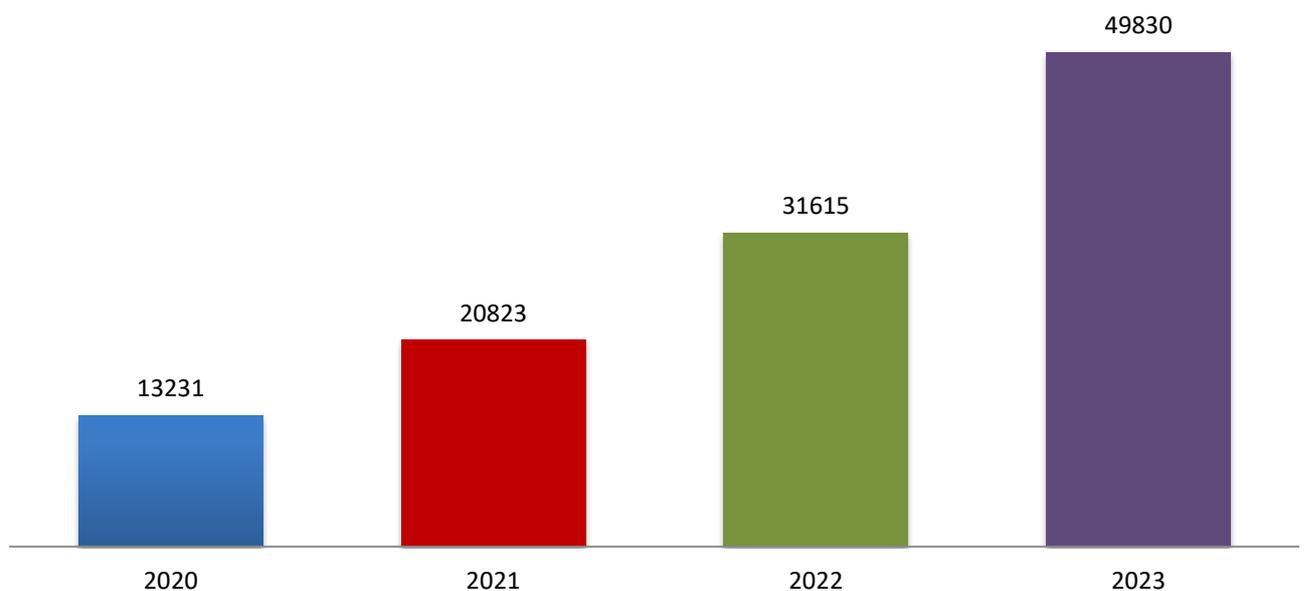


Gráfico 4 - Total de Atendimentos Pediátricos na UPA 24H Putim, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 5 - Total de Atendimentos na UPA 24H Putim, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023

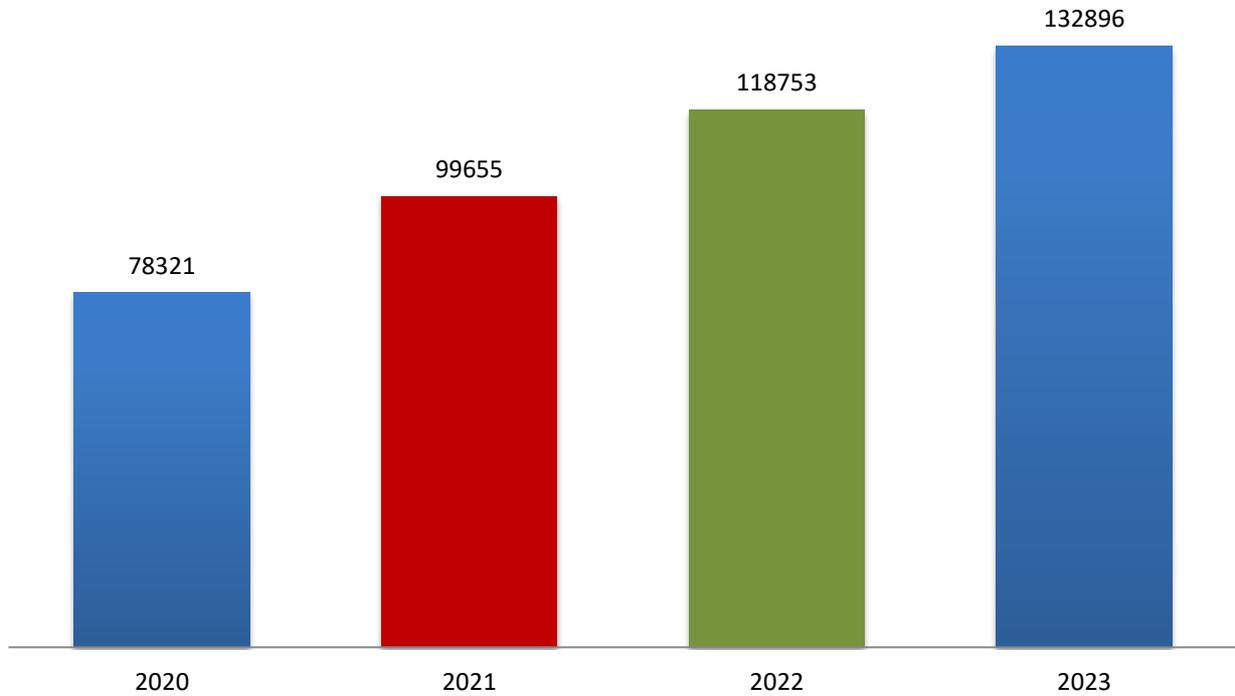
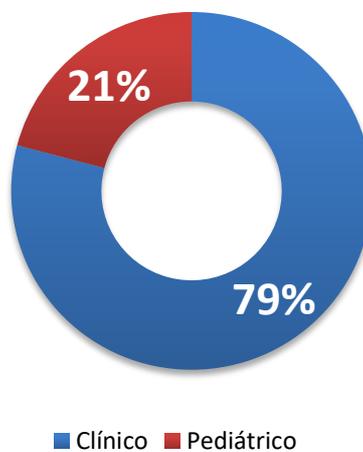


Gráfico 6 - Percentual de Atendimentos Clínicos X Pediátricos em 2020





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 7 - Percentual de Atendimentos Clínicos X Pediátricos em 2021

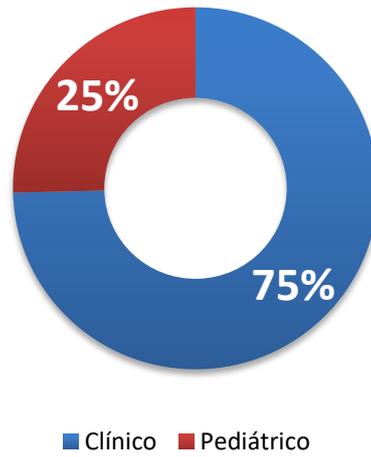


Gráfico 8 - Percentual de Atendimentos Clínicos X Pediátricos em 2022

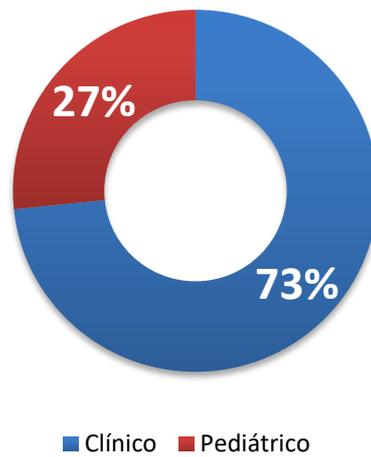




Gráfico 9 - Percentual de Atendimentos Clínicos X Pediátricos em 2023

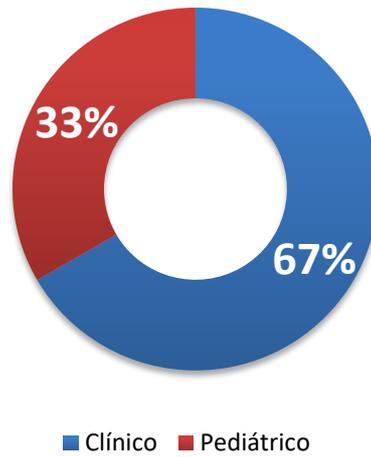
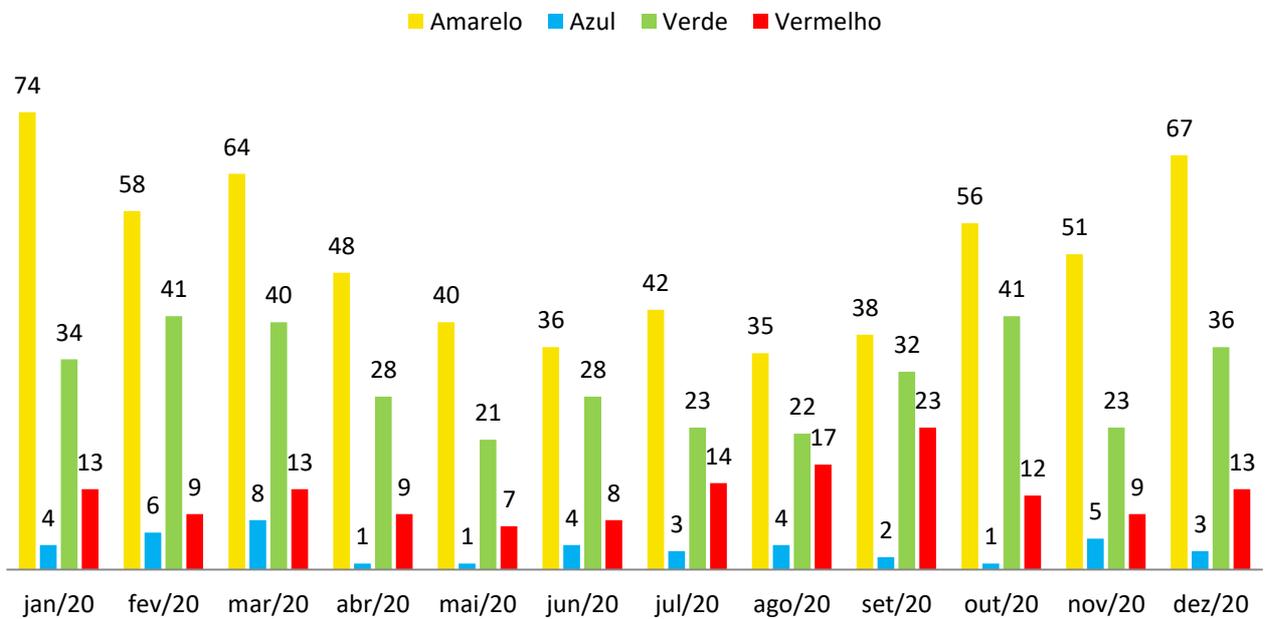


Gráfico 10 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2020, conforme Cor/Gravidade





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 11 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2021, conforme Cor/Gravidade

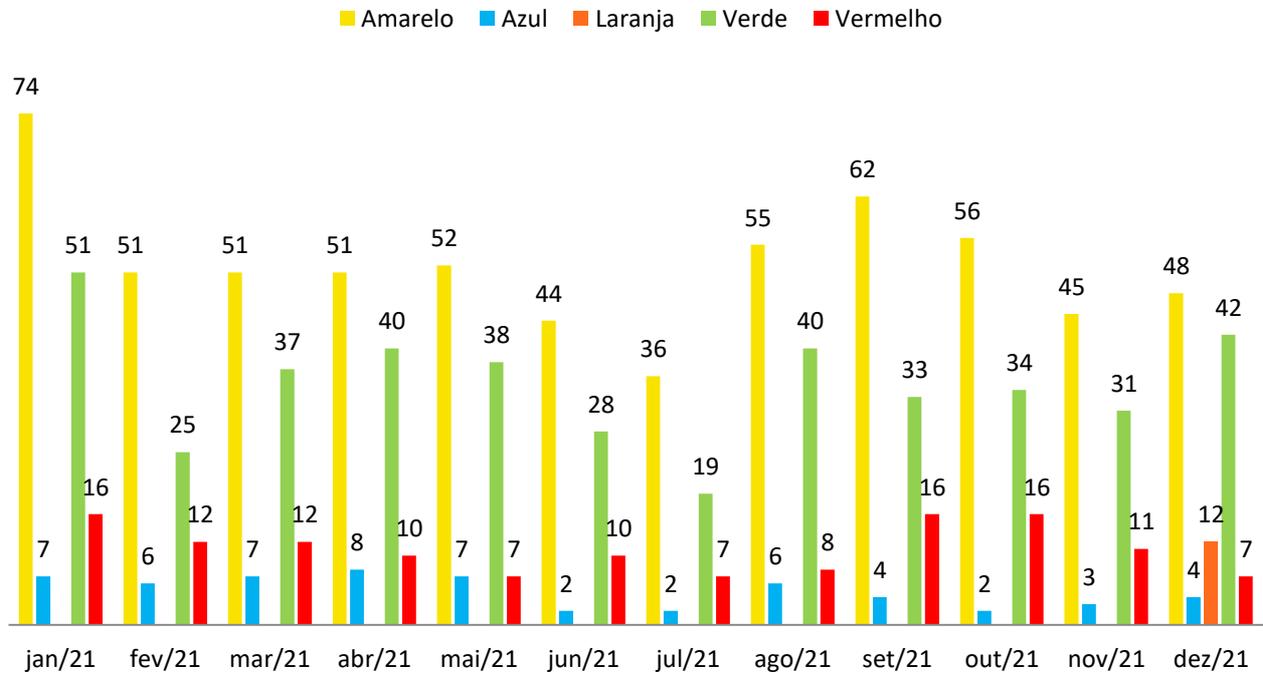
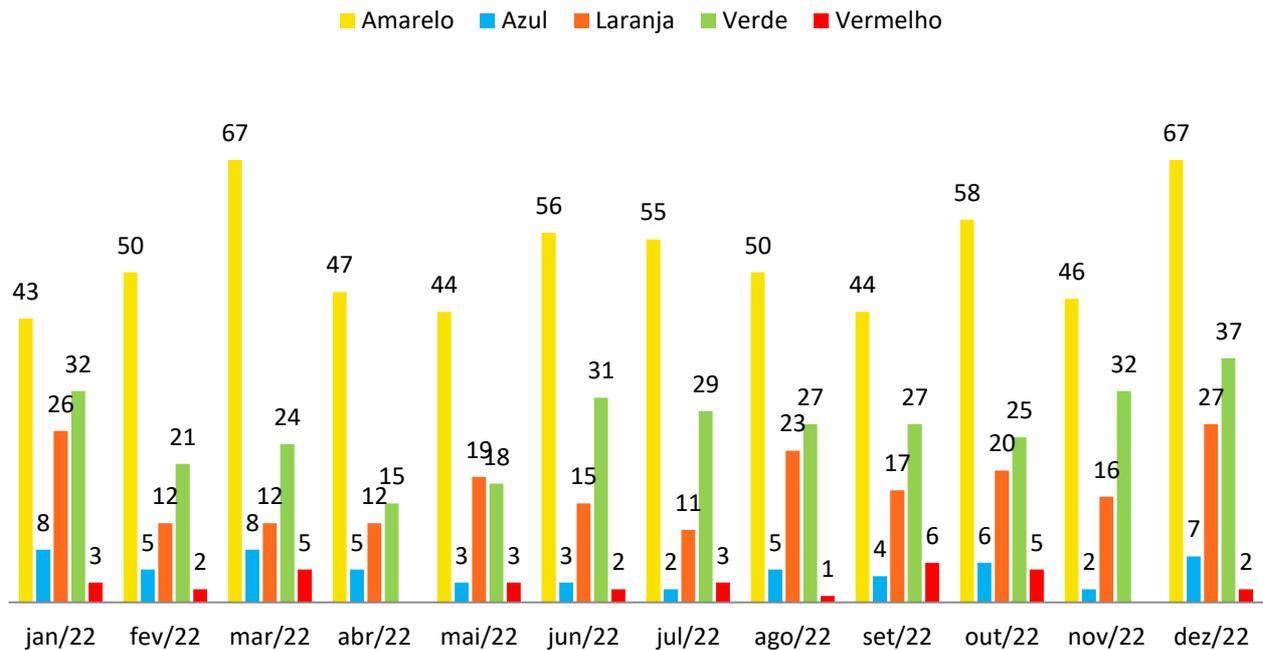


Gráfico 12 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2022, conforme Cor/Gravidade





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 13 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2023, conforme Cor/Gravidade

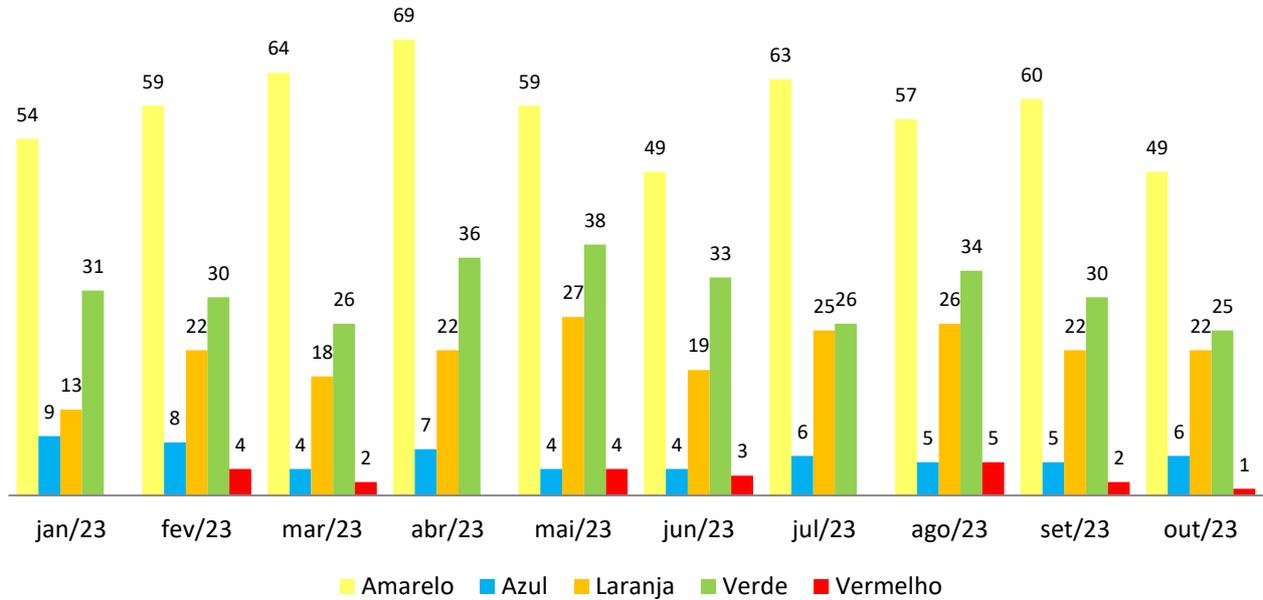
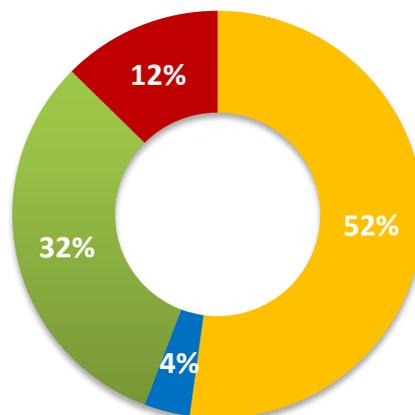


Gráfico 14 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2020, conforme Cor/Gravidade

TOTAL 2020: 1167 PACIENTES

AMARELO AZUL VERDE VERMELHO





Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Gráfico 15 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2021, conforme Cor/Gravidade

TOTAL EM 2021: 1245 PACIENTES

■ AMARELO ■ AZUL ■ VERDE ■ VERMELHO ■ LARANJA

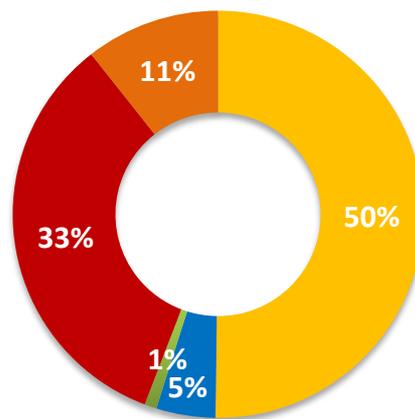


Gráfico 16 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2022, conforme Cor/Gravidade

TOTAL EM 2022: 1245 PACIENTES

■ AMARELO ■ AZUL ■ VERDE ■ VERMELHO ■ LARANJA

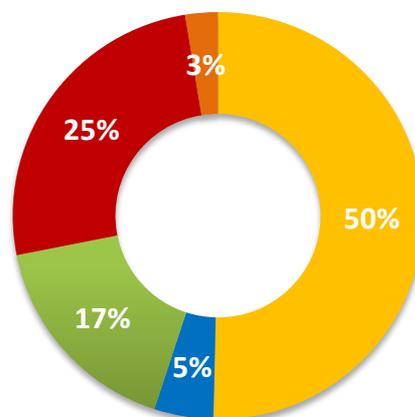




Gráfico 17 - Distribuição de vítimas levadas pelo SAMU para UPA Putim, no ano de 2023, conforme Cor/Gravidade

TOTAL EM 2023: 1187 PACIENTES

■ AMARELO ■ AZUL ■ VERDE ■ VERMELHO ■ LARANJA

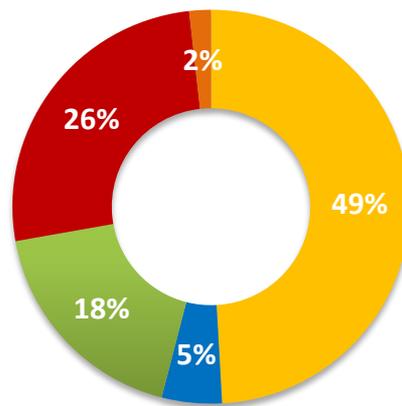
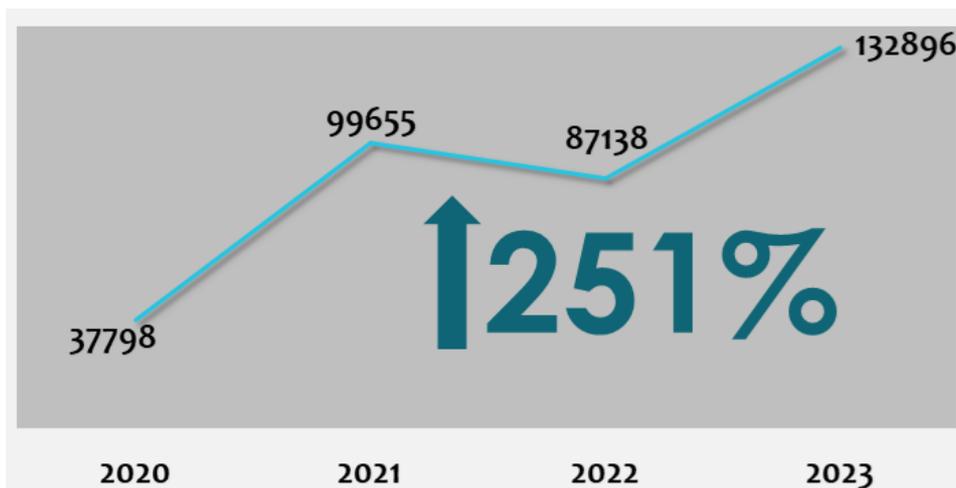


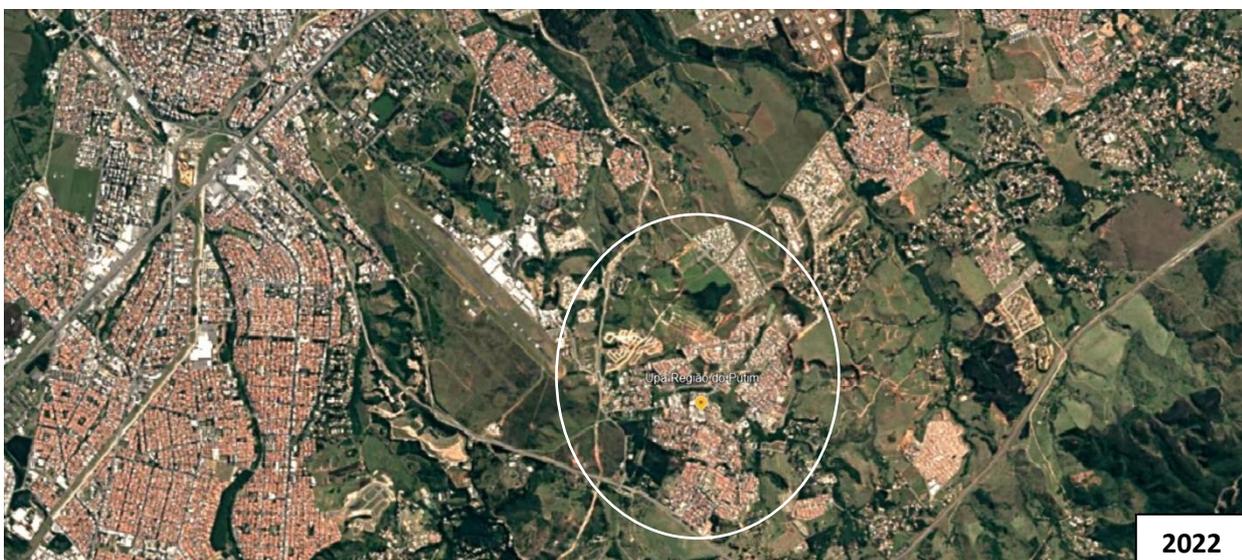
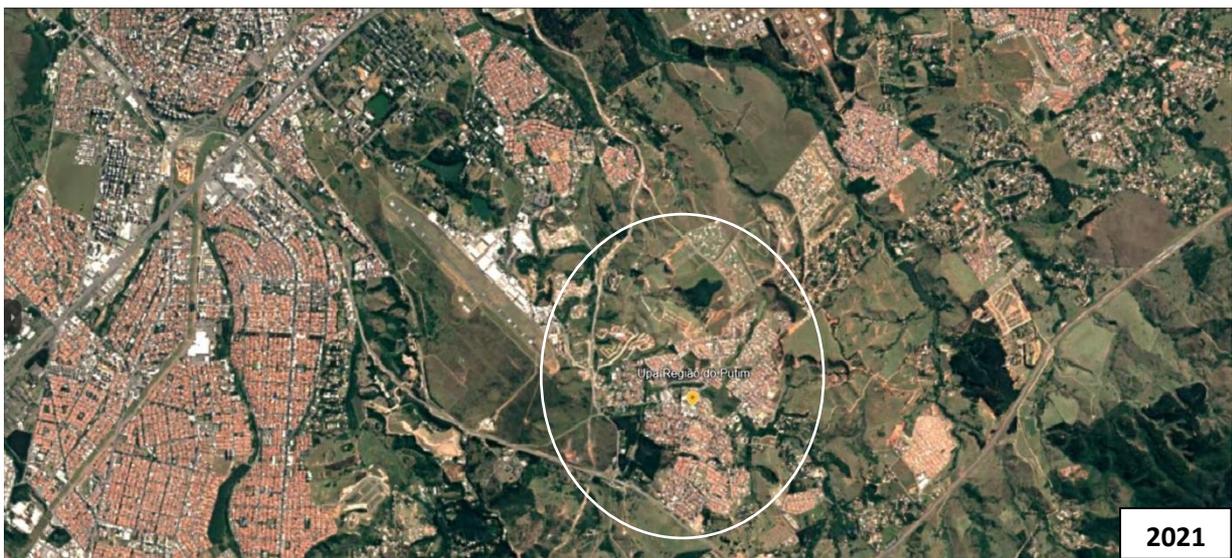
Gráfico 18 - Série histórica 2020 a 2023: Evolução do atendimento na UPA Putim



Demonstra-se, a seguir, que a evolução de atendimento, no decorrer dos últimos 4 anos, está compatível com o crescimento dos bairros referenciados à UPA Putim. Deste modo, é possível considerar um aumento de atendimento, em média, de 21%, por quadrimestre.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde





4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H - PUTIM realizará os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria e Clínica Médica. A UPA disponibilizará os atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados. Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

A UPA referenciará pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares. Disponibilizará 03 leitos de emergência (sala vermelha), sendo: 02 leitos adultos e 01 leito infantil, e de observação, em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24h (não caracterizando internação hospitalar), sendo: 08 leitos adultos, divididos em 04 femininos e 04 masculinos; 06 leitos infantis e 02 leitos de isolamento (01 adulto e 01 infantil).

A Proposta deverá contemplar o artigo 2º da Portaria MS/GM 1601, de 07 de julho de 2011, que trata das competências/responsabilidades da UPA 24 h na Rede de Atenção às Urgências.

4.1. SÃO COMPETÊNCIAS/RESPONSABILIDADES DA UPA:

- I. Realizar atendimento e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano;
- II. Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem informação e/ou atendimento na UPA;
- III. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco adulto segundo protocolo de Classificação de Risco PNH, disposto na Portaria de Consolidação nº 3, do Ministério da Saúde, no capítulo VII, artigo 93, inciso IV, cabendo penalidades previstas por não cumprimento de contrato.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

A desobediência da portaria ministerial com a utilização de protocolos sem o seu devido reconhecimento.

- a. O Acolhimento com Classificação tem o objetivo de identificar o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.
 - b. O Acolhimento deverá funcionar 24 horas por dia, durante todo o ano e com tempo de espera preconizado, conforme orientações da Secretaria de Saúde.
 - c. O atendimento no acolhimento com classificação de risco é um atendimento individualizado e não será permitido em nenhuma hipótese que sejam atendidos dois pacientes na mesma sala. Esta exigência tem por objetivo preservar a intimidade do paciente e garantir o sigilo profissional (será permitido acompanhante conforme a legislação vigente, desde que autorizado pelo PACIENTE).
 - d. Na eventualidade de OPTAR por protocolo internacional reconhecido, todos os custos previstos estarão a cargo da CONTRATADA (TREINAMENTO E COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTO EXPEDIDO PELA DEVIDA ASSOCIAÇÃO DENTRO DA VALIDADE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, IMPLANTAÇÃO, *SOFTWARES*, REGISTROS, ROYALTES DE DEMAIS EXPENSAS), não cabendo, neste caso, aditamentos de contrato ou quaisquer custos à CONTRATANTE, por mais justificativas que tenham a CONTRATADA, visto que é disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde, pela Política Nacional de Humanização, protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.
 - e. Cabe EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA o pagamento de despesas jurídicas e de punições relativas a processos decorrentes da utilização de protocolos sem o devido reconhecimento, reponsabilizando-se civil e criminalmente por danos aos usuários devido à má prática clínica, cabendo ainda punições e multas contratuais previstas neste edital.
- IV.** Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- V.** Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, e outros serviços móveis de atendimento pré-hospitalar, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência, assim como ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- VI.** Possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;
- VII.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- VIII.** Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- IX.** Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192 e outros serviços pré-hospitalares, como corpo de bombeiros, resgates de rodovias, dentre outros;
- X.** Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- XI.** Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- XII.** Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;
- XIII.** Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica. No período de observação, estão incluídos: tratamento de possíveis complicações que venham a ocorrer; tratamento fármaco- terapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade – aprovada pela Comissão de Farmácia, RENAME Federal, REMUME Municipal e Relação de Medicamentos Padronizados pelo SUS – São José dos Campos;
- XIV.** Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, acima mencionada, por meio do Complexo Regulador;
- XV.** Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- XVI.** Contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- XVII.** Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que agravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade, em situações de desastres ou catástrofes;
- XVIII.** Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;
- XIX.** Respeitar a decisão do usuário, em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XX.** Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- XXI.** Esclarecer os usuários a respeito dos direitos, nos serviços oferecidos;
- XXII.** Responsabiliza-se civil e criminalmente pelo risco de sua atividade;
- XXIII.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XXIV.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- XXV.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXVI.** Possuir, na Unidade, Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas sistematicamente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- XXVII.** Dispor de prontuário para cada paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e com interfaceamento com o Sistema Informatizado do



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Município de São José dos Campos;

- XXVIII.** Criar e manter sob sua guarda um banco de dados nas salas de emergência e observação onde deverá demonstrar o cadastro dos pacientes com número de FAA, nome completo do paciente, horário de entrada, horário de saída, tempo de permanência e destino;
- XXIX.** Realizar profilaxia/ vacinação de tétano e raiva no primeiro atendimento;
- XXX.** Realizar administração parenteral de medicamentos por receituário externo, fornecendo medicamentos, caso este esteja previsto na RENAME. Não havendo o medicamento na unidade e/ou previsto na RENAME, utilizar a medicação fornecida pelo paciente para administração, conforme prescrição médica comprovada através de receituário médico, seguindo as normas estabelecidas pelo CRM e pela ANVISA;
- XXXI.** Receber prontamente os pacientes dos serviços pré-hospitalares do município, como, por exemplo, SAMU 192, corpo de bombeiros e GRAU, dentre outros, no âmbito da urgência e emergência, cabendo penalidade a recusa, embaraços ou quaisquer dificuldades impostas para receber o paciente;
- XXXII.** Servir de campo de estágio para formação de profissionais nas áreas de saúde de curso superior ou técnico nos serviços instalados (medicina, enfermagem, raios-x, biomedicina, farmácia etc.) gratuitamente, não cabendo à contratada remuneração ou condicionamento de doação para este fim, sendo acatadas as regras ditadas pelo setor de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação vigente;
- XXXIII.** Dispor de serviço de segurança privada, por execução direta ou subcontratação, a cargo da CONTRATADA que responsabilizar-se pela contratação de profissionais de segurança suficientes para este fim.
- XXXIV.** Disponibilizar, diariamente, os profissionais relacionados no dimensionamento mínimo de pessoal médico, para o Pronto Atendimento (PA) UPA 24h;
- XXXV.** Contemplar o Plano de Ação Regional de forma que seja garantido o atendimento de urgência, inclusive pediátrica, no conjunto de serviços de urgência 24h, na composição da equipe médica, de acordo com as especialidades,
- XXXVI.** Garantir a a permanência de todos profissionais lotados na UPA 24h neste local de trabalho, durante seu expediente, devendo afixar em quadro com lista nominal nos setores correspondentes e o enviar a escala médica para o SITE da Prefeitura.
- XXXVII.** Atender TODOS os requisitos necessários para se tornar qualificada, conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXVIII.** Cumprir integralmente todas as legislações existentes e se comprometer a cumprir e acatar plenamente novas legislações que venham a ser criadas, independente da esfera municipal, estadual ou federal.

5. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS DA UPA 24H.

A equipe de trabalhadores e profissionais de saúde da UPA 24h – PUTIM, que comporão o quadro de pessoal, deve ser dimensionada de forma que as ações exigidas, neste termo de referência, sejam realizadas integralmente.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Faz-se necessária a demonstração de que a remuneração proposta para cada cargo é compatível com a média do mercado.

A equipe assistencial mínima a ser disponibilizada por plantão, diariamente, incluindo finais de semana, está informada e distribuída conforme Quadros 4, 5, 6 e 7.

Quadro 4 – Dimensionamento Equipe Médica

CATEGORIA PROFISSIONAL MÉDICO *	CLÍNICO GERAL 24H	PEDIATRA 24H
	07	05
	12	

* Considerando o plantão médico de 12h.

Quadro 5 - Distribuição dos Profissionais Médicos, para funcionamento da unidade 24hs x 7 dias

CATEGORIA PROFISSIONAL	DIURNO	NOTURNO
CLÍNICO GERAL	4*	3
PEDIATRA	3	2
TOTAL	12	

* O 4º plantonista clínico deverá cumprir o horário das 10h às 22 h e atuar como generalista

Quadro 6 - Equipe Assistencial Mínima de Enfermagem - Enfermeiros

CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO 12 X 36			
	DIURNO I	NOTURNO I	DIURNO II	NOTURNO II
Nº ENFERMEIROS ¹	5	5	5	5
TOTAL POR 24 H	10		10	
TOTAL ENFERMEIROS	27 (INCLUINDO 7 FOLGUISTAS/FERISTAS) ³			

Quadro 7 - Equipe Assistencial Mínima de Enfermagem - Técnico de Enfermagem

CAT. PROFISSIONAL	PLANTÃO 12 X 36			
	DIURNO I ²	NOTURNO I	DIURNO II ²	NOTURNO II
Nº DE TÉC ENFERMAGEM ¹	13	12	13	12
TOTAL POR 24 H	25		25	
TOTAL TÉC ENFERMAGEM	68 (INCLUINDO 18 FOLGUISTAS/FERISTAS) ³			

¹ Equipe assistencial distribuída entre classificação de risco, sala de emergência, observação adulto, observação infantil e sala de medicação.

² Um dos técnicos de enfermagem do plantão diurno deverá cumprir seu horário das 10h às 22h.

³ Cálculo realizado, conforme Resolução nº 543/2017 COFEN.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Quadro 8 - Sítio Funcional Mínimo Exigido para Boas Práticas

ÁREA OPERACIONAL	SEG		TER		QUA		QUI		SEX		SÁB		DOM		ENF	TE
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N		
Classificação de risco	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	<u>14</u>	
Classificação de risco pediatria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	<u>14</u>	
Medicação adulto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	<u>14</u>	
Medicação adulto TEC	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		56
Medicação pediatria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Medicação pediatria TEC	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2		35
Observação adulto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	<u>14</u>	
Observação adulto TEC	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		28
Observação pediatria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Observação TEC	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		28
Sala de Emergência	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	<u>14</u>	
Sala de Emergência TEC	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		28
Total Enf. por período	5	5												TSF	<u>70</u>	175
Total Téc. Enf. por período	13	12														
TOTAL ENF.	27															
TOTAL TEC. ENF.	68															



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

A CONTRATADA deverá manter as categorias profissionais necessárias para operacionalização dos serviços da UPA, conforme Quadro a seguir:

Quadro 9 - Profissional com correspondente Carga Horária Diária e Quantitativo Mínimo

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
RT Médico	44 horas/semanais	1
Coordenador Médico Pediátrico	44 horas/semanais	1
Coordenador Médico Clínico	44 horas/semanais	1
Gerente Administrativo	44 horas/semanais	1
RT Enfermeira	44 horas/semanais	1
Líder de Limpeza	44 horas/semanais	1
RT de Farmácia	44 horas/semanais	1
Líder de Controle de Acesso	44 horas/semanais	1
Supervisor noturno (Enfermeiro)	12 x 36	2
Enfermeiro de Educação Permanente	44 horas/semanais	1
Enfermeiro CCIH	44 horas/semanais	1
Técnico de CME	44 horas/semanais	1
Supervisor Administrativo	44 horas/semanais	1
Assistente Social	30 horas/semanais	1
Farmacêutico	12 x 36	4
Nutricionista	44 horas/semanais	1
Auxiliar administrativo	44 horas/semanais	4
Assistente Administrativo	44 horas/semanais	2
Recepcionista	12 x 36	8
Técnico de Segurança do trabalho	44 horas/semanais	1
Técnico de Radiologia	24h	7
RT Radiologia	24h	1
Técnico de Informática	44 horas/semanais	1
Auxiliar de Farmácia	12 x 36	6
Auxiliar de Arquivo	44 horas/semanais	1
Auxiliar de Manutenção	12 x 36	2
Copeira	12 x 36	6
Vigilante	12 x 36	6
Controle de Acesso	12 x 36	12
Auxiliar de Higiene / Serviços Gerais	12 x 36	10
TOTAL		87



5.1. SERVIÇOS DE APOIO E GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Contabilidade financeira
- II. Gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos;
- III. Representação, inclusive jurídica;
- IV. Compras;
- V. Estoques e logística;
- VI. Gerenciamento de riscos;
- VII. Recursos humanos e saúde ocupacional;
- VIII. Relações com fornecedores;
- IX. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- X. Gerenciamento das instalações;
- XI. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- XII. Engenharia clínica;
- XIII. Patrimônio.

A CONTRATADA deverá:

- I. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os princípios contábeis geralmente aceitos, estabelecendo normas, regras e procedimentos definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos, de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira seja transparente;
- II. Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- III. Prover as instalações e o aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- IV. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- V. Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, políticas de coesão, orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade);
- VI. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida;
- VII. Respeitar toda a legislação Sanitária do Sistema Único de Saúde.

5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE TERCEIROS

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

No plano de trabalho, a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentará as atribuições de todo pessoal contratado, inclusive terceirizado.

Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como às Resoluções dos Conselhos Profissionais.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade somente poderá assumir a responsabilidade técnica por até 02 (duas) unidades de saúde, incluindo a referida Unidade de Pronto Atendimento.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM n.º 1634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

A CONTRATADA deverá dispor de um coordenador administrativo com especialização em Gestão Pública ou curso de pós-graduação equivalente.

Toda e qualquer contratação de terceiros deverá ser comprovada com respectiva nota fiscal, contendo descrito do serviço prestado, relacionado ao objeto do Contrato de Gestão. As empresas prestadoras de serviço estarão sujeitas à auditoria realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, do Contrato de Gestão, a qualquer tempo.

5.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares, necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos, necessários no atendimento da emergência. Esse serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias.

Estão previstos:

- I. Eletrocardiograma;
- II. Coleta e processamento de materiais para exames laboratoriais de Patologia Clínica referenciado de urgência (bioquímica, hematologia, uro-análise), que serão encaminhados ao laboratório de referência da contratada;
- III. Exames de radiologia geral;
- IV. Suturas e curativos;
- V. Imobilização de fraturas;
- VI. Inalação;
- VII. Aplicação de medicamentos/ reidratação;
- VIII. Pequenos procedimentos médicos.

IX. Em relação aos exames laboratoriais:

- a. Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são da responsabilidade da CONTRATADA;
- b. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de até 02



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

(duas) horas para os exames de emergência;

- c. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente a calibração de equipamentos.
- d. Deverão ser realizados, minimamente, os exames listados no ANEXO IIA.

X. Em relação aos exames de Raio X, a CONTRATADA deverá:

- a. Realizar, na Unidade de Pronto Atendimento, exames radiográficos, de usuários da própria Unidade de Pronto Atendimento;
- b. Realizar os exames radiográficos em equipamentos de Raios X fixos, utilizando as instalações disponibilizadas na Unidade de Pronto Atendimento;
- c. Realizar os exames de urgência e de emergência na sala de Radiodiagnóstico, nas salas de observação (Amarela - adulto e pediátrico) e estabilização (Vermelha);
- d. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados;
- e. Dispor de a estrutura da CONTRATADA ser adequada à perfeita realização dos exames, conoderando que os serviços contratados compreendem a realização de exames de urgência e de emergência;
- f. Prestar o serviço com equipe técnica especializada, para operar o Serviço de Radiodiagnóstico das Unidades de Pronto Atendimento - UPA PUTIM 24h, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;
- g. Fornecer impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, filmes, materiais de administração, descartáveis e impressos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- h. Possuir, em todos os equipamentos e material técnico de consumo, certificação da ANVISA;
- i. Disponibilizar os exames realizados em prazo imediato, sempre que requisitado pela equipe médica solicitante, por ser tratar de um serviço de pronto-atendimento que se propõe a atender casos de urgência e emergências;
- j. Obedecer à padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde, de São José dos Campos, para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos usuários, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela CONTRATANTE;
- k. Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento envolvidos na prestação dos serviços;
- l. Montar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo fornecer todo o material de escritório necessário à perfeita execução dos serviços sempre que necessário;
- m. Atender a todas as normas de proteção radiológica da Portaria nº 453 da ANVISA, ou outra que venha a substituí-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da CONTRATADA;
- n. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos;
- o. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao usuário, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade de Pronto



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Atendimento, junto ao convênio SUS;

- p. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE.

5.4. FARMÁCIA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e deverá manter um estoque de medicamentos suficiente para assegurar os tratamentos prescritos, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

O elenco de medicamentos para atendimento à população deve, no mínimo, contemplar a padronização das RENAME Federal, REMUME Municipal e Relação de Medicamentos Padronizados pelo SUS - São José dos Campos e pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica.

O registro de medicamentos, constantes da portaria n.º 344/1988-MS, no sistema informatizado, somente poderá ser efetuado pelo farmacêutico, uma vez que tal registro gera o livro eletrônico de controle de psicotrópicos e ou outros medicamentos sujeitos a controle especial.

No período em que houver a presença do farmacêutico, este fará as baixas das prescrições dos medicamentos controlados do dia anterior, bem com os do final de semana.

A CONTRATADA deverá se adequar para o fornecimento dos medicamentos, mesmo em caso de mudanças de terapia, sempre de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde ou recomendação da Secretaria de saúde.

A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos que se fizerem necessários para a aplicação dos protocolos assistenciais da proposta voltadas para qualidade presentes no item C3 do Quadro 8 do Edital.

Fornecer medicações prescritas conforme padronização em quantidade suficiente para atendimento do munícipe, em finais de semana e feriados e nos horários em que as unidades básicas de saúde estiverem fechadas.

Administrar medicações parenterais prescritas por médicos externos da unidade, SOMENTE após ser validado pelo médico plantonista da unidade e desde que devidamente prescrita e comprovada por receita médica. Neste caso, o paciente deve ser classificado como verde e, após a validação, encaminhado direto para sala de medicação. O USUÁRIO DEVERÁ TER CONCLUÍDO TEMPO DE ESPERA ENTRE RECEPÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/MÉDICO/ SALA DE MEDICAÇÃO EM UM TEMPO INFERIOR A 40 MINUTOS.

Realizar curativos prescritos por profissionais da rede de saúde do município (médico / enfermeiro) em finais de semana e feriados, desde que comprovado por receituário, conforme previsto no protocolo de atendimento a feridas do município.



5.5. INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

- I. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção da Central de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo), além de fornecê-los durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão.
- II. Manter as instalações em bom estado durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção das áreas físicas internas e externas, incluindo jardins, áreas de acesso e estacionamento, incluindo e não se limitando também a instalações elétricas, hidráulicas, sistema de ar condicionado e refrigeração, sistemas de ventilação e exaustão, gerador de energia, área de armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos e outros.
 - a. A manutenção externa de responsabilidade da CONTRADA abrange desde a placa de entrada de identificação da unidade e em torno de todo o terreno onde está situada a UPA, exceto a base do SAMU.

5.6. SISTEMA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

A CONTRATADA é responsável pela distribuição da alimentação, para pacientes e acompanhantes, em observação, dentro das especificações e prescrições médicas, de acordo com as normas vigentes, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos, assim como de dietas enterais.

5.7. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

A CONTRATADA deverá:

- I. Manter em perfeitas condições de uso, e substituir, se necessário, os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais, equipamentos e mobiliário, clínico e não clínico, para a prestação dos serviços da UPA;
- II. Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;
- III. Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde;
- IV. Cadastrar e patrimoniar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários novos, que serão adquiridos durante o período de gestão, enviando os registros para CONTRATANTE no último mês do ano corrente ou SEMPRE que solicitado pela CONTRATANTE.
 - a. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não clínicos, mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para execução da prestação de serviços na referida Unidade.
- V. Oficializar as despesas de investimento, tais como obra, ampliação ou aquisição de equipamentos, através de justificativa motivadora, tabela com apresentação de no mínimo 3 orçamentos para autorização, assim como todos os materiais e equipamentos clínicos, não clínicos. Os mobiliários



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

eventualmente adquiridos durante o período de gestão serão de propriedade do erário municipal de São José dos Campos.

5.8. ARQUIVO MÉDICO - SAME

A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições os prontuários dos pacientes, conservando-os em arquivo próprio e disponibilizá-los à contratante e aos pacientes sempre que solicitados, pelo prazo de vinte anos, conforme disposições legais.

5.9. ESTERILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos da UPA conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, reesterilizar materiais descartáveis e de uso único, salvo em situações específicas autorizadas pela AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o Manual do Ministério da Saúde 2001 - Orientações Gerais para Centrais de Materiais e Esterilização.

5.10. SEGURANÇA

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da UPA.

5.11. BIOSSEGURANÇA

A CONTRATADA é responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com as normas da ANVISA.

5.12. SERVIÇOS ROUPARIA E LAVANDERIA

A CONTRATADA deverá

- I. Disponibilizar roupa de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA 24h;
- II. Assegurar um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade;
- III. Coletar, pesar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pelo prestador;
- IV. Armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina;
- V. Providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em condição de utilização, mantendo padrão definido para o enxoval.



5.13. SISTEMA DE LIMPEZA

A CONTRATADA é responsável pelos serviços de limpeza e higiene da UPA, devendo:

- I. Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência;
- II. Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA 24h;
- III. Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho garantindo a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários da unidade;
- IV. Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA;
- V. Garantir grau de sujeira zero na unidade, durante toda a duração do Contrato de Gestão.

5.14. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema que contemple, no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/07), serviços de apoio e relatórios gerenciais, de forma integrada ao sistema da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) meses.

O sistema informatizado deverá ter certificado válido emitido pela SBIS que atenda aos requisitos NGS (1 ou 2) da versão 3.x, ou superior, do manual de certificação para S- RES.

O sistema deverá ser capaz de gerar todos os arquivos necessários para o faturamento em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde.

Deverá atender o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 24 de julho de 2018, na sua integralidade e a subseção VII do Decreto nº 18.188, de 29 de março de 2019.

Registrar no SAI/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas, bem como as tabelas que compõem a base de dados do DATASUS e SAMS.

Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Caberá à contratada o encaminhamento de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais à SS mensalmente ou quando solicitado.



5.16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

A CONTRATADA é responsável pela contratação e prestação do serviço de Transporte de pacientes, inclusive no que se refere ao veículo, equipamentos e funcionários necessários.

Para este fim, a CONTRATADA deverá seguir a Portaria nº 2048/2002 ou outra portaria Ministerial que venha a substituí-la.

5.17. ESTACIONAMENTO

A CONTRATADA deverá manter as vagas de estacionamento gratuitas, bem como garantir a adequada pavimentação e operar o estacionamento de acordo com as normas de segurança e limpeza local.

5.18. RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, de acordo com a rotina instituída e a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pela CONTRATADA e com aprovação da Secretaria de Saúde.

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses/situações previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual, sem discriminação de denominação ou culto religioso.

A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento.

5.19. PRONTUÁRIO

- I. A Unidade deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe médica e de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com acesso garantido à Secretaria de Saúde, conforme fluxo estabelecido.
- II. A CONTRATADA é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei. Fica ainda obrigado a fornecer ao usuário, quando submetido à observação, o relatório de atendimento – “Informe de alta”, contendo:
 - a. Nome do usuário;
 - b. Nome da Unidade de Pronto Atendimento; Endereço da UPA;
 - c. Motivo da observação CID – 10;
 - d. Hipótese diagnóstica;
 - e. Relatório sucinto de atendimento, evolução do paciente e motivo da transferência;
 - f. Data de entrada e data de saída do paciente;



g. Procedimentos realizados.

- III. Deverá a CONTRATADA se responsabilizar pela integração do prontuário eletrônico utilizado com os sistemas de prontuário do município, caso seja criado este serviço.
- IV. Deverá a contratada repassar, após o termino do contrato, os prontuários eletrônicos, caso não haja a integração, e os prontuários físicos para guarda em arquivo da contratante.

5.20. PLANO DE CONTINGÊNCIA

A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Contingência para o funcionamento da UPA, com os seguintes quesitos: falha de equipamento, ausência de profissional na escala, ausência de medicamento, falha do veículo automotor e em condições de agravos/emergência em saúde pública.

5.21. AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Caso haja necessidade, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a ampliação de oferta assistencial em determinadas especialidades, e poderá propor à CONTRATADA, dentro da revisão contratual, a execução ou ampliação dos serviços:

- I. Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- II. Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária;
- III. Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional;
- IV. Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

5.22. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do contrato, a CONTRATANTE tenha interesse de que sejam realizados outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde. As atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de Trabalho.

A CONTRATADA também poderá propor ações de melhorias no atendimento, sendo que esta execução ficará condicionada à prévia aprovação da Secretaria de Saúde e devidamente registradas em novo Plano de Trabalho.

A CONTRATADA deverá manter os protocolos até então já estabelecidos pelo município sob pena de multa conforme contrato.



5.23. MANUTENÇÃO PREDIAL

Manutenção Predial e conforto ambiental referem-se a TODOS os consertos, reparos, instalações, adaptações e manutenções no imóvel onde se localiza a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, incluindo adaptações necessárias para adequação a quaisquer legislações que venham a exigir adaptações ou instalações para sua perfeita adequação, bem como os materiais necessários para a execução de tais serviços, plano de combate a incêndios, recarga de extintores, entre outros.

Com relação à manutenção e reforma das instalações, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da Vigência do Contrato de Gestão, todas as instalações, tais como, mas não se limitando:

- I. Iluminação interna;
- II. Iluminação de emergência;
- III. Sistema de comunicação;
- IV. Alarmes de incêndio e de segurança;
- V. Equipamentos elétricos, fixos e portáteis;
- VI. Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- VII. Sistema de ventilação e exaustão;
- VIII. Sistema de controle de incêndio;
- IX. Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- X. Sistema de tratamento de água e esgoto;
- XI. Central de baterias para emergências de falta de energia;
- XII. Gerador de energia.
- XIII. Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- XIV. Sistema de vácuo;
- XV. Área de armazenamento de resíduo sólido;
- XVI. Banheiros, ralos, pias, espelhos e box dos banheiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA SECRETARIA DE SAÚDE

- I. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão, prazo para corrigi-la;
- III. Arcar com as despesas de publicação do extrato no Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado
- IV. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo convencionado;
- VII. Elaborar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, disponibilizados para a



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

CONTRATADA, conforme ANEXO XVI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;
VIII. Realizar a Fiscalização do Contrato de Gestão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 17/SS/SG/2023;

- a. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

IX. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços da UPA.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Quanto à Assistência

- I. Prestar atendimento Médico a qualquer paciente, independente de faixa etária, de forma contínua nas 24h, feriados e nos finais de semana, de acordo com a abrangência de atendimento específico de UPA 24H, de acordo com a abrangência de atendimento específico, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- II. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, e demais serviços oferecidos pelo município;
- III. Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU) e outros serviços de atendimento pré-hospitalar no âmbito do SUS;
- IV. Realizar avaliação médica e de enfermagem de forma sistemática no intervalo de tempo que cada paciente exigir.
- V. Operacionalizar junto ao Núcleo de Regulação de Leitos (NIR), os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem na Unidade, através dos mecanismos regulatórios vigentes aprovados pela Secretaria de Saúde;
- VI. Realizar exames laboratoriais (Anexo IIA), eletrocardiograma e Raio X;
- VII. Comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município, todos os casos de notificação compulsória;
- VIII. Atender a todas as diretrizes contidas no termo de referência;
- IX. Desenvolver ações para atender a todas as informações contidas neste termo.

6.2.2. Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos

- I. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da UPA;
- II. Centralizar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- III. Implementar as ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Ministério da Saúde, Organização



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- Mundial da Saúde (OMS), dentre outros;
- IV. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da unidade, bem como suas alterações e atualizações, devendo ser apresentadas ao Departamento Hospitalar e de Emergências para revisão.
 - V. Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alteração na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Departamento Hospitalar e de Emergências.
 - VI. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme Secretaria da Saúde e Ministério da Saúde.

6.2.3. Quanto ao Aspecto Institucional

- I. Atender, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade da sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde descritos neste termo de referência;
- II. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, urgência oftalmológica ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico degenerativos, a prevenção de suas agudizações frequentes);
- III. Articular, com o Departamento Hospitalar e de Emergências, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;
- IV. Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra-referência, resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários;
- V. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
 - a. A CONTRATADA fica sujeita à rescisão de contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil ou criminal, caso ocorra cobrança de valores de pacientes ou de seus responsáveis;
- VI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Contrato de Gestão;
- VII. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- VIII. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal;
- IX. Observar, durante todo prazo de contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH-MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

adequado ao atendimento da UPA 24 horas;

- X.** Atender à demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo de Classificação de Risco (Programa Nacional de Humanização), DISPONIBILIZADO GRATUITAMENTE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou protocolos internacionais RECONHECIDOS;
- a.** Os custos do *royaltes* ou demais despesas (TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SOFTWARES, REGISTROS E DEMAIS EXPENSAS DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso esta prefira utilizar protocolo internacional reconhecido. Não cabendo, em nenhuma hipótese, ônus à CONTRATANTE neste caso, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência, conforme Portaria de Consolidação MS nº 3, capítulo VII artigo 93, inciso IV. Sendo, ainda, EXPRESSAMENTE PROIBIDA a utilização de protocolos que não se enquadrem na referida portaria citada acima.
- XI.** Realizar atendimento médico, em no mínimo, 90% dos pacientes que procuram a UPA, classificados em verde ou azul, em, NO MÁXIMO, 2 HORAS, independente do protocolo utilizado pela CONTRATADA;
- XII.** Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito. Também, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- XIII.** Constar referências bibliográficas, em todos os protocolos clínicos, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não sendo admitidos referências com mais de 5 anos e sendo revisados a cada 2 anos, enquanto durar o contrato de gestão, com exceção de legislações pertinentes ainda em vigor;
- XIV.** Aplicar, implantar e realizar treinamentos, obrigatoriamente, dos protocolos atualizados constantes no Item C2, do Quadro 7 do Edital, e ainda, em caso de alteração de diretrizes internacionais a CONTRATADA deverá aplicar imediatamente as novas diretrizes tendo 60 (sessenta) dias para realizar o treinamento de todos os profissionais envolvidos no atendimento;
- XV.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- XVI.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XVII.** Implantar o prontuário eletrônico e integra-lo na rede municipal de saúde.
- XVIII.** A CONTRATADA também deverá observar (o):
- a.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b.** Manutenção da qualidade da prestação dos serviços;
- c.** Garantia dos serviços dos dados e informações relativas aos usuários;
- d.** Garantia do atendimento do usuário no acolhimento para toda e qualquer informação.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- XIX.** Utilizar, obrigatoriamente, os medicamentos padronizados pelo RENAME e REMUME, assim como todas as recomendações da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica na dispensação, fornecimento e administração;
- a.** As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e Denominação Comum Brasileira (DCB), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA e pela Comissão de Fármaco-terapêutica/Secretaria de Saúde.
- XX.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta da UPA, relatório de atendimento prestado, bem com "Guia de Referência e/ou Contra Referência" - formulário fornecido pela Secretaria de Saúde - do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço/UPA (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e/ou cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco segundo PNH;
- XXI.** Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível.
- XXII.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato de Gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIII.** Participar das ações determinadas pela Secretaria da Saúde nas prestações de serviços de assistência em casos de calamidade, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos seria possível a repactuação do contrato de gestão visando equilíbrio econômico e financeiro, se houver necessidade.
- XXIV.** Não utilizar esse Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- XXV.** Atuar como unidade do tipo "porta aberta", dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhes forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, em todos os dias do ano;
- XXVI.** Implantar ações que garantam atendimento prioritário, na UPA 24h PUTIM a pessoas vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes, lactantes). Excluindo urgência e emergência
- XXVII.** Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência e condições comerciais do Chamamento Público.

6.2.4. Quanto ao Aspecto Operacional

- I.** Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade;
- II.** Garantir que a unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- III. Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - IV. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
 - V. Responsabiliza-se pelo transporte dos pacientes que necessitarem de atendimento subsequente em outras unidades de maior complexidade, devidamente tripulada e equipada, conforme Portaria nº MS/GM 2048, de 05 de novembro de 2002, ou posterior, que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na UPA.
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer:
- a. Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados;
 - b. Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termos sensíveis;
 - c. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para o funcionamento da Unidade;
 - d. Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
 - e. Uniformes no padrão e quantitativo estabelecido pela Secretaria de Saúde;
 - f. Roupas hospitalares;
 - g. Gases medicinais;
 - h. Serviço de remoção, para pacientes, com ambulância lotada na unidade, garantindo Suporte Avançado de Vida para casos graves e, para os casos eletivos, ambulância tipo A ou B, conforme preconiza a Portaria MS 2048/2002, assim como seguindo os protocolos determinados pela Secretaria de Saúde, durante 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - i. Vigilância desarmada, durante 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - j. Serviço de controlador de acesso, durante 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - k. Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo, de livre acesso à CONTRATANTE;
 - l. Lavanderia;
 - m. Limpeza;
 - n. Manutenção predial, incluindo área do pátio, estacionamento e conforto ambiental;
 - o. Coleta e transporte de resíduos;
 - p. Gerador de energia compatível para atender sala vermelha, amarela, observação masculina, feminina e pediátrica, CME, sala de medicação, sala de nebulização, farmácia, recepção, sala de sutura, postos de enfermagem, banheiros, consultórios em geral, além da área de acolhimento com classificação de risco.
- VII. Apresentar mensalmente os resultados dos indicadores referidos nos itens do ANEXO IIB – METAS DE PRODUÇÃO E PARÂMETROS DE INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO XIV – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, dentro dos parâmetros determinados pela Secretaria de Saúde.
- VIII. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente os itens



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

- IX.** Disponibilizar no portal da transparência, mensalmente a escala médica e em caso de alterações, atualizar imediatamente;
- X.** Disponibilizar, via e-mail, indicado pelo Departamento Hospitalar e de Emergências, a escala médica dos finais de semanas e feriados com 24 horas de antecedência dos feriados e finais de semana;
- XI.** Solicitar aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde. Não deverá ser vedado acesso aos usuários que não possuir identificação;
- XII.** Garantir os itens condizentes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- XIII.** Formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas originalmente não previstos no Contrato e seus anexos à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, Departamento de Apoio de Gestão (DAG) e do Departamento Hospitalar e de Emergência (DHE), devendo apresentar as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato;
- XIV.** Formalizar qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da UPA PUTIM, informando à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, o Departamento de Apoio de Gestão (DAG) e o Departamento Hospitalar e de Emergência (DHE);
- XV.** Comunicar, de imediato, à assessoria de comunicação da Secretaria de Saúde, quando houver possibilidade de exposição da Secretaria de Saúde em qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A OSS ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela imprensa da PSJC;
- XVI.** Encaminhar, mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.
- XVII.** Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, nos formulários e instrumentos, para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas.
- XVIII.** Observar os preceitos aos serviços de ouvidoria constantes no ANEXO XI;
- XIX.** Facilitar o acesso do cidadão à ouvidoria, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde;
- XX.** Responder, em até 5 dias úteis, às demandas da Secretaria de Saúde de do SUS;
- XXI.** Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- XXII.** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXIII.** Garantir a participação do Gerente Administrativo da UPA nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários do SUS - São José dos Campos;
- XXIV.** Permitir o acesso do Comitê de Auditoria de Urgência/Emergência aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- XXV.** Além dos itens especificados neste objeto, a prestação de serviço pela contratada deverá estar em acordo com as legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de urgência, em



especial a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2079, de 14 de agosto de 2014.

6.2.5. Quanto à Gestão de Pessoas

- I. Prestar os serviços de saúde, com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da CONTRATADA, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;
- II. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Contrato de Gestão.

6.2.5.1. Da Contratação de Pessoas

A contratação de pessoas para operacionalização dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de processo seletivo, com aplicação de prova objetiva aos candidatos, que possibilite aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação.

6.2.5.2. Da Transparência do Processo Seletivo na Contratação de Pessoas

A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública (jornal de grande circulação), objetiva e impessoal.

6.2.5.3. Das Responsabilidades da Contratada com seus Trabalhadores

- I. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- II. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes dos SUS;
- III. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria nas execuções das atividades;
- IV. Definir políticas de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- V. Implantar e manter, conforme Portaria do Ministério da Saúde, Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a acidentes biológicos, Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- VI. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

6.2.5.4. Da Formação

- I. Os profissionais deverão ter cursos de medicina, em nível superior por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- II. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e ainda possuir formação em curso de enfermagem em nível



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação nos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;
 - IV. Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho.

6.2.5.5. Da Educação Permanente e Continuada

- I. Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado, conforme os indicadores previstos neste edital e recomendações da Secretaria de Saúde quanto aos programas de saúde vigentes no município;
- II. Os programas e escalas de capacitação de equipe devem ser informados mensalmente na prestação de contas;
- III. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação ou participação em cursos ministrados pela vigilância ou outro departamento;
- IV. A fim de que sejam efetivamente aplicados os protocolos previstos neste edital, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de profissionais, nos primeiros 6 meses do contrato de gestão, 30% do quadro da equipe técnica de enfermagem com curso de BLS (Suporte Básico de Vida), de 6 meses a 1 ano, 60% da equipe, e de 1 ano e 6 meses, 90 % da equipe, mantendo este percentual até o final do contrato, inclusive em caso de prorrogação;
- V. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro de profissionais (médico e enfermeiros) que atuam no atendimento adulto, nos primeiros 6 meses do período de gestão, 30% do quadro da equipe com curso ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), de 6 meses a 1 ano 60 % dos profissionais, e após 1 ano e 6 meses, 90% dos profissionais com curso ACLS, mantendo este percentual até o final do contrato de gestão, inclusive em caso de prorrogação;
- VI. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro de profissionais (médico e enfermeiros) que atuam no atendimento pediátrico, nos primeiros 6 meses do período de gestão, 30% do quadro da equipe com curso PALS (Suporte Avançado de Vida em pediatria), de 6 meses a 1 ano, 60 % dos profissionais, e após 1 ano e 6 meses, 90% dos profissionais, mantendo este percentual até o final do contrato de gestão, inclusive em caso de prorrogação;
- VII. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro de profissionais, médicos que atuam no atendimento adulto, nos primeiros seis meses do período de gestão, 30% do quadro da equipe com curso ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma), de seis meses a um ano, 60 % dos profissionais, e após um ano e seis meses de gestão, 90% dos profissionais, mantendo este percentual até o final do contrato de gestão, inclusive em caso de prorrogação;
- VIII. O curso de que trata o item IV somente será aceito com certificação internacional reconhecida pela American Heart Association (AHA) ou American Safety and Health Institute (ASHI) e que possuam no certificado ou carteirinha emitida pela certificadora, com sistema de rastreamento através de visita ao site da referida instituição;
- IX. Os cursos de que tratam os itens V e VI somente serão aceitos com certificação internacional reconhecida pela American Heart Association (AHA) que possuam no certificado ou carteirinha



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- emitida pela certificadora, com sistema de rastreamento através de visita ao site da referida instituição, não sendo aceito cursos não oficiais;
- X.** O curso de que trata o item **VII** deverá ser reconhecido pelo Colégio Americano de Cirurgiões devidamente registrado, não sendo aceito curso não oficiais;
- XI.** Em relação aos cursos previstos nos itens **IV, V, VI e VII**, para efeitos de cálculo de porcentagens, somente serão considerados cursos dentro do prazo de validade, conforme certificado ou carteirinha de conclusão, sendo que a inobservância deste item acarretará penalidades previstas contrato;
- XII.** Manter, em seus registros, cópias dos certificados e carteirinhas emitidas pelas certificadoras e disponíveis, para fins de auditoria e prestação de contas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XIII.** Servir de campo de estágio não remunerado para formação de profissionais nas áreas de saúde de curso superior ou técnico nos serviços instalados (medicina, enfermagem, raios-X, biomedicina, farmácia etc.) gratuitamente, não cabendo à contratada remuneração ou condicionamento de doação para este fim, sendo acatadas as regras ditadas pelo setor de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação vigente.
- XIV.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SS e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.
- XV.** Em hipótese alguma serão aceitos os cursos *on line* que tratam os itens **IV, V, VI e VII**, ou ainda de alguma outra associação não descrita no item **VIII**, pois tais treinamentos são reconhecidos como de excelência pela sociedade brasileira de cardiologia, colégio brasileiro de cirurgiões, entidades estrangeiras mundiais como ILCOR (International Liaison Committee on Resuscitation), além da comunidade científica acadêmica nacional;
- XVI.** Além das auditorias em protocolos, a Secretaria de Saúde poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar auditorias e avaliações práticas, com simulação realística ou outro método que lhe aprovar, dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e TODOS os demais membros da equipe de enfermagem), a fim de verificar a efetiva aplicação dos protocolos institucionais e os cursos acima citados.
- XVII.** Na hipótese da equipe não realizar as simulações de atendimento conforme os protocolos, os seus membros poderão repetir a avaliação em 30 dias, caso ainda persista um atendimento inadequado, todos os membros da equipe deverão refazer os cursos da qual foram testados, ainda que estejam dentro do prazo de validade;
- a.** Este controle de qualidade rígido e inovador do atendimento a urgências e emergências tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento, aumentar o sucesso na ressuscitação cardiopulmonar, evitar deterioração dos pacientes, minimizar ou eliminar erros, dar mais segurança aos pacientes, profissionais e instituições envolvidas (OS e Secretaria de Saúde) e, principalmente, salvar vidas.



6.2.5.6. Da Substituição de Profissionais

- I. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados a população;
- II. Garantir que a escala de médicos plantonistas da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso para cobertura dos plantões em caso de falta. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação de cláusulas de sanção no contrato de gestão.

6.2.5.7. Do Cadastro

- I. Cadastrar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- II. Garantir que todos os colaboradores que executam as ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES, enviando atualização dos profissionais ao setor responsável da secretaria de saúde sempre que houver alterações dos profissionais.

6.2.6. Quanto aos Bens Móveis, Imóveis e Equipamentos Médicos Hospitalares e Equipamentos de Informática

- I. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis assim como instrumentos e equipamentos médicos, de enfermagem e equipamentos de informática, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto neste respectivo termo do contrato até sua restituição a esta secretaria;
- II. Em relação aos bens imóveis, conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-los ao final do contrato de gestão em perfeito estado de conservação, sob pena de, a critério da CONTRATANTE, pagar os prejuízos ou consertar os danos;
- III. Assegurar o acesso de servidores públicos e encarregados da fiscalização do contrato de gestão e do bem cedido;
- IV. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- V. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargo e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, inclusive, com materiais e concessionárias;
- VI. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela Secretaria de Saúde, imediatamente após a assinatura do contrato;
- VII. Providenciar e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), durante o período de gestão;
- VIII. Dar conhecimento imediato à Gestão de Contratos e ao Departamento Hospitalar e de Emergências a respeito de vícios ocultos, problemas na estrutura ou funcionamento dos bens moveis e imóveis da UPA 24 horas, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação;
- IX. Zelar e manter em perfeito estado de funcionamento e conservação: Gerador, caixa d'água e outros;
- X. Providenciar as análises de água sempre que necessário de acordo com a legislação vigente;
- XI. Realizar cronograma de dedetização e desratização do prédio;
- XII. Responsabilizar-se pela iluminação da área externa do prédio;



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

- XIII.** Arcar com as despesas concernentes ao uso conservação, manutenção, preventivas e corretivas, bem como impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel;
- XIV.** Responder por ações judiciais provenientes da utilização do imóvel cedido que, por ventura, sofram durante a vigência deste contrato de gestão;
- XV.** Manter vigilância desarmada durante 24 horas;
- XVI.** Responsabilizar-se pela coleta de resíduos, exceto de lixo comum e infectante;
- XVII.** Realizar a manutenção preventiva, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde e, caso necessário, substituí-los por outros.
- XVIII.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria de Saúde, ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- XIX.** Disponibilizar permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle;
- XX.** Incluir, no patrimônio da Secretaria de Saúde, os bens adquiridos na vigência do contrato de gestão;
- XXI.** Responsabilizar-se integralmente por manter atualizado o alvará sanitário e as demais licenças previstas na legislação em vigor ou que, por ventura, sejam criadas;
- XXII.** Cadastrar e patrimoniar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários novos que serão adquiridos durante o período de gestão, enviando os registros para CONTRATANTE no último mês do ano corrente ou SEMPRE que solicitado pela CONTRATANTE;
 - a.** Fica a CONTRATADA impedida de destinar bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos no termo de referência.

6.2.7. Quanto à Tecnologia de Informação

- I.** Utilizar, obrigatoriamente, o sistema informatizado da Secretaria de Saúde, ou o que for por ela autorizado para as atividades assistenciais da unidade;
- II.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria de Saúde;
- III.** Liberar acesso ao sistema utilizado na UPA para equipe de auditoria e diretoria do Departamento Hospitalar e de Emergências;
- IV.** Responsabilizar-se pelos custos e licenças de programas utilizados para desempenho de suas funções;
 - a.** Em caso de projetos de implantação de novas tecnologias, a organização social deverá promover o compartilhamento de dados, bem com interoperabilidade de sistemas e integração de dados, sempre solicitados pela Secretaria de Saúde;
 - b.** É expressamente proibida a utilização de software pirata, cabendo punições administrativas presentes neste contrato, cabendo exclusivamente à organização social punições civis e criminais oriundas desta prática indevida.